



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 610

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 610

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.711, DE 27 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES A MAUS TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º É dever de todos zelar pela proibição de maus tratos contra animais, sujeitando-se os infratores a penalidade de multa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por animais domésticos:

- I. Gatos, cachorros e aves.

Art. 2º Define-se como maus tratos a animais domésticos as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologia ou morte.

§ 1º Entende-se por ações diretas aquelas que, voluntária e conscientemente provoquem os estados descritos no caput deste artigo, tais como:

- I. Abandono em vias públicas ou em residências fechadas, habitadas ou inabitadas;
- II. Agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:
 - a. Espancamento,
 - b. Lapidação.
 - c. Uso de instrumentos cortantes,

- d. Uso de instrumentos contundentes,
 - e. Uso de substâncias químicas,
 - f. Fogo,
 - g. Uso de substâncias escaldantes,
 - h. Uso de substâncias tóxicas,
 - i. Envenenamento.
- III. Privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;
 - IV. Confinamento inadequado à espécie;
 - V. Torturas;
 - VI. Coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;
 - VII. Abuso de animais domésticos feridos, cansados ou doentes;
 - VIII. Deixar de providenciar assistência médica veterinária comprovada;
 - IX. Deixar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações.

§ 2º Entende-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no caput deste artigo, através de omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos, más condições de higiene do local.

Parágrafo único. Não serão considerados maus-tratos para efeitos desta Lei, o abate humanitário de animais criados para produção e consumo e os procedimentos realizados em conformidade com a legislação veterinária.

Art. 3º Incumbirá o veterinário do município, verificar a prática de maus tratos contra animais domésticos, orientando e intimando o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos:

- I. Imediatamente;
- II. Em até 07(sete) dias.

Parágrafo único. No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, o veterinário do município aplicará a multa e a sanção administrativa prevista no artigo 4º incisos I e II desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 610

Página 3 de 13

Art. 4º Sem prejuízo das penalidades civil e criminal, aos infratores da presente lei, será aplicada, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. Multa, sendo;
 - a. Caso leve – 100 UFM,
 - b. Caso moderado – 200 UFM,
 - c. Caso grave – 300 UFM
- II. Apreensão do animal

§ 1º Aplicada a sanção, o infrator terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso, devendo fazê-lo em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 2º Indeferido o recurso, caberá à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal ajuizar a ação de cobrança.

§ 3º No caso de reincidência da infração, a multa terá o valor estipulado em dobro da anterior.

§ 4º O valor da multa será destinado ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais-FMPDA, devendo os valores arrecadados serem aplicados exclusivamente na causa animal, podendo ainda ser destinados, mediante subvenção ou contribuição celebrando termo de colaboração, às entidades filantrópicas constituídas no município e que tenham por missão social a defesa da causa animal.

Art. 5º Todo animal ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deverá obrigatoriamente, usar coleiras e guias adequadas ao seu tamanho e porte.

Art. 6º Os animais encontrados perambulando pelas ruas, praças, logradouros ou em qualquer lugar no perímetro do município, que não atendam o artigo 5º desta lei, serão recolhidos à local público apropriado da Municipalidade.

§ 1º O animal recolhido, se porventura tiver proprietário, será retirado do local de que trata o caput deste artigo, mediante o pagamento de taxa diária cobrada pela manutenção do animal depositado, previsto no anexo XIV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 87/2004 e suas alterações.

§ 2º A Seção de Vigilância Sanitária deverá manter atualizados os dados cadastrais do infrator, para a

aplicação correta da taxa.

Art. 7º Caso seja identificado o proprietário do animal apreendido, este será notificado para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias, após o pagamento da taxa.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias do recolhimento do animal e não for retirado do local de apreensão, o mesmo será colocado para adoção.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guararapes, 27 de junho de 2019

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.712, DE 27 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.106,31 (Vinte e sete mil, cento e seis reais e trinta e um centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02	0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
717	10.301.1017.2018.0000	Unidades Básicas de Saúde – UBSs 12.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 610

Página 4 de 13

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
300	038	Gestão do SUS - FAN	
02	1601	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME	
714	12.365.1027.2094.0000	Unidades	de
Creches Municipais 352,31			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
200	002	FUNDESP-Salário Educação QSE Est.	
02	1603	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO	
713	12.367.1029.2133.0000	Centro	de
Atendimento Multidisciplinar Educacional – CAME 14.754,00			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro, sendo R\$ 352,31 de fonte 02-estadual e R\$ 12.000,00 de fonte 05-federal, e por conta de anulação de dotação orçamentária, apurado nos termos do parágrafo 1º, incisos I e III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Anulação:

02	1603	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO	
617	12.362.1061.2035.0000	Transporte	de
Alunos do Ensino Médio -14.754,00			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01	TESOURO		
230	000	ENSINO MÉDIO	

Art. 3º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.624, de 28 de junho de 2018 (Diretrizes Orçamentária/2019) e Lei nº 3.668, de 26 de novembro de 2018 (Orçamento/2019).

Art. 4º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de junho de 2019

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.713, DE 27 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, DECRETA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do município, relativo ao exercício de 2020, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), na Lei Orgânica do Município e, as Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, bem como os anexos do Plano Plurianual, quadriênio 2018-2021.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 610

Página 5 de 13

pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não contera dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e contera “reserva de contingência”, identificado pelo código “999999999” em montante equivalente a no mínimo 0,1% (um décimo de um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado quando se tratarem de despesas corriqueiras, habituais, relacionadas apenas e tão somente à operação e manutenção de serviços preexistentes, que não compõem o PPA e a LDO; e ainda consideradas irrelevantes, nos limites dos incisos I e II, alínea “a”, do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional;

§ 3º O orçamento fiscal se refere aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos mantidos pelo Poder Público Municipal;

§ 4º O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na sua estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na

previsão como na execução orçamentária;

V. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Poderá ser criado no exercício de 2020, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

Parágrafo Único. A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária ou não, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único. A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 9º As despesas com pessoal e encargos, não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e, os aumentos para o exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 610

Página 6 de 13

Responsabilidade Fiscal, a contratação de hora extra fica restrita à necessidade decorrente de calamidade pública, devidamente reconhecida por decreto, ou às hipóteses de serviços essenciais ou inadiáveis, em qualquer situação, com autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 10 A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a provisão da receita para o exercício.

Art. 11 As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

§ 2º A estimativa da receita citada no parágrafo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I. Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. Edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. Expansão do número de contribuintes;
- IV. Atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 3º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 12 O Poder Executivo é autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito, interna e externa, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Realizar, até o limite de 20% (vinte por cento), transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- IV. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até 10% (dez por cento) do valor previsto para a despesa.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares, abertos até o limite do inciso IV, e as alterações orçamentárias efetuadas por meio de transposição, remanejamento e transferência, até o limite do inciso III, ficam incluídos automaticamente no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e seus anexos.

§ 3º As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma deste artigo, através de ato próprio daquele Poder, devendo ser referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 610

Página 7 de 13

contar de seu recebimento, devendo a abertura ocorrer somente após a emissão do referido Decreto.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Transposição: o deslocamento de dotações orçamentárias entre categorias de programação do mesmo órgão.

II. Remanejamento: o deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro.

III. Transferência: o deslocamento de dotações orçamentárias de uma categoria econômica para outra, no mesmo órgão e na mesma categoria de programação.

IV. Categoria de programação: classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial.

V. Categoria econômica: classificação entre despesas correntes e despesas de capital.

Art. 13 Nas hipóteses de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o “caput” deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e a movimentação financeira.

Art. 14 Além da observância das prioridades e metas

fixadas nesta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente incluirão novos projetos se já estiverem contemplados aqueles em andamento.

Art. 15 Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2019 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa do Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecerá Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso.

II. Publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações.

III. Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV. Divulgará de forma ampla, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 16 O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da administração direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 610

Página 8 de 13

Art. 17 Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser atendidos os programas constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, efetuar modificações no Plano Plurianual, como exclusões ou inclusões, aumentos ou diminuições dos programas ou das ações (projetos, atividades e operações especiais), inclusive nas metas estabelecidas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 18 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente no mínimo 15% (quinze por cento) das mesmas receitas nas ações e serviços de saúde.

Art. 19 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesas, por categoria econômica;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos de governo e da administração.

Art. 21 A inclusão, na Lei Orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos do art. 62 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23 As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constarão obrigatoriamente na Lei Orçamentária que será enviada à Câmara até 30 de setembro do ano corrente.

CAPÍTULO IV

DAS SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS AS ENTIDADES

Art. 24 É vedada a inclusão de quaisquer recursos do município na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I. Normas a serem observadas na concessão de repasses, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de colaboração ou fomento com a clara exposição de metas a serem atingidas e seus respectivos custos.

§ 3º A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 610

Página 9 de 13

caso de desobediência.

§ 4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

§ 5º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não apresentarem:

- I. Cópia do Registro do Estatuto;
- II. Comprovação de ser Entidade de Utilidade Pública Municipal;
- III. Atestado de funcionamento regular, assinado pelo Delegado de Polícia, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Presidente da Câmara ou Prefeito Municipal;
- IV. Programa de trabalho especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade e estimativa do número de pessoas beneficiadas;
- V. Comprovação que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Art. 25 O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, e com o Governo Federal para custeio de atividades do Ministério do Exército, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 27 de junho de 2019

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 27 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 166/12, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o nível de escolaridade exigido para provimento do cargo em comissão de Chefe de Gabinete constante do Anexo II da Lei Complementar nº 166/12, passando de “2º Grau Completo”, para “Superior Completo”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Guararapes, 27 de junho de 2019

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 27 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 610

Página 10 de 13

Art. 1º Ficam criadas e integradas ao quadro de emprego público permanente da Prefeitura Municipal de Guararapes, as vagas dos empregos públicos abaixo especificadas:

Emprego Público	Vaga
Psicólogo	01
Auxiliar de Desenvolvimento Educacional -ADE	03

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de junho de 2019

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.673, DE 27 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o dia 08 de julho do corrente ano cairá em uma segunda-feira, intercalando-se, pois entre o domingo e o "Dia do Soldado Constitucionalista", 09 de julho, dia este, da "Revolução Constitucionalista de 1.932;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente das repartições públicas municipais no aludido dia 08 de julho se revela conveniente;

DECRETA:

ARTIGO 1º É ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de julho de 2019 (segunda-feira).

Parágrafo Único. O disposto no presente artigo não se aplica aos setores cujos serviços são considerados essenciais.

ARTIGO 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de junho de 2019

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.674, DE 27 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.712, de 27 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.106,31 (Vinte e sete mil, cento e seis reais e trinta e um centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02	0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
717	10.301.1017.2018.0000	Unidades Básicas de Saúde – UBSs 12.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300	038	Gestão do SUS - FAN
02	1601	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 610

Página 11 de 13

714	12.365.1027.2094.0000	Unidades	de
Creches Municipais 352,31			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
200	002	FUNDESP-Salário Educação QSE Est.	
02	1603	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO	
713	12.367.1029.2133.0000	Centro	de
Atendimento Multidisciplinar Educacional – CAME 14.754,00			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro, sendo R\$ 352,31 de fonte 02-estadual e R\$ 12.000,00 de fonte 05-federal, e por conta de anulação de dotação orçamentária, apurado nos termos do parágrafo 1º, incisos I e III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Anulação:

02	1603	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO	
617	12.362.1061.2035.0000	Transporte	de
Alunos do Ensino Médio -14.754,00			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01	TESOURO		
230	000	ENSINO MÉDIO	

Art. 3º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.624, de 28 de junho de 2018 (Diretrizes Orçamentária/2019) e Lei nº 3.668, de 26 de novembro de 2018 (Orçamento/2019).

Art. 4º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 27 de junho de 2019

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento

Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 8.055, DE 17 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARARAPES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E PLANTÃO SOBREAVISO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 58 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, os membros abaixo especificados, para comporem a comissão permanente de acompanhamento do Termo de Colaboração celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, para execução do serviço de Pronto Atendimento e Plantão Sobreaviso, o qual ficará constituído conforme segue abaixo:

I – Representantes do Gestor Municipal

- Sabrina de Cristina Ramos
- Maria Luciana de Almeida Batista
- João Airton Zanetti

II – Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

- Roberto Carlos Domingues
- Karina Mendes Del Paschôa Granieri

III – Representantes do Conselho Municipal de Guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 610

Página 12 de 13

- Odete Basilio Damico
- Marlene Maricone

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do município veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O 2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO LETIVO DE 2019, AOS ALUNOS CARENTES DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE "TÉCNICO EM ENFERMAGEM", "TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO", "TÉCNICO EM QUÍMICA", "AUXILIAR DE ENFERMAGEM", "INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA" E "TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA", MINISTRADOS PELO IMPACTO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE "PROFª CONCEIÇÃO LAURA ALVES", EM GUARARAPES.

A Prefeitura Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, torna público, nos termos da Lei nº 2.400, de 22 de

junho de 2007, a abertura de inscrições para a concessão de bolsas de estudo para o 2º Semestre do exercício letivo de 2019, para os cursos profissionalizantes de Técnico em Enfermagem, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Química, Auxiliar de Enfermagem, Instrumentação Cirúrgica e Técnico em Eletrotécnica, ministrados pelo Impacto Cursos Técnicos Profissionalizantes Ltda, na Escola Municipal de Ensino Profissionalizante "Profª Conceição Laura Alves", em Guararapes/SP, o qual será regido pelo disposto no referido ordenamento legal e pelas normas do presente Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições estarão abertas no período de 1º a 05 de julho de 2019, no horário das 13h00 às 20h00, na secretaria do Colégio Impacto, localizado nas dependências da Escola de Ensino Profissionalizante "Profª Conceição Laura Alves", sito a Praça Max Wirth, nº 01, com a senhorita Euseli Ferraz.

1.2 Estão dispensados de se inscrever os candidatos que foram beneficiados com bolsas de estudos para o 1º semestre do exercício letivo de 2019.

2. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. Todos os inscritos serão convocados para atendimento com a Assistente Social lotada no Departamento de Educação, onde responderão a um questionário avaliativo.

2.2. Para atendimento junto a Assistente Social, o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Atestado de matrícula;
- b) Comprovante do valor da respectiva mensalidade;
- c) Comprovante de renda familiar (de todos que residem no imóvel), devendo apresentar "cópia da carteira profissional, com salário atualizado, último holerite ou declaração de autônomo". Outros comprovantes serão aceitos mediante avaliação da Assistente Social no ato do atendimento;
- d) Histórico escolar;
- e) Comprovante de residência;
- f) Declaração de que reside neste município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 610

Página 13 de 13

Guararapes há mais de 01 (um) ano;

g) Comprovante das despesas fixas: água, energia, consórcio, financiamentos, IPTU, IPVA, prestações, convênios, telefone, farmácia, mensalidades, entre outras despesas que forem declaradas.

2.3. Nos casos que a Assistente Social julgar necessário, em razão da falta de informações e/ou informações duvidosas/contraditórias, bem como demais suspeitas, será realizado visita domiciliar.

2.4. O candidato que não comparecer na data convocada para avaliação com a Assistente Social e não justificar antecipadamente sua ausência, terá sua inscrição anulada.

2.5. São condições para obtenção da bolsa de estudos:

a) Ser desprovido de recursos financeiros para custear os seus estudos;

b) Ser residente no município de Guararapes há mais de um ano;

c) Estar regularmente matriculado em algum dos cursos técnicos oferecidos pelo Colégio Impacto e que serão ministrados na Escola de Ensino Profissionalizante "Profª Conceição Laura Alves", sito à Praça Max Wirth, nº 01.

d) Ter demonstrado bom aproveitamento escolar.

2.6. Poderá ser beneficiário com bolsa de estudo somente um morador por residência.

2.7. Todos os documentos serão encaminhados para a Comissão Municipal Especial para Concessão de Bolsas de Estudo", nomeada através da Portaria nº 6.317, de 13 de janeiro de 2009, e suas alterações, que ficara responsável em avaliar e validar todo o processo, bem como, em conjunto com a Assistente Social, fazer a seleção final dos candidatos habilitados.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A bolsa de estudo a ser concedida será equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade a ser paga pelo estudante beneficiado.

3.2. Cessará a manutenção da bolsa, durante o semestre, nas hipóteses em que o aluno:

a) Desista do curso ou tranque a matrícula;

b) Transfira sua residência do município.

3.3. A Prefeitura Municipal de Guararapes definirá a quantidade de bolsas a serem concedidas em função do disposto no artigo 2º da Lei nº 2.400, de 22 de junho de 2007.

3.4. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal Especial, constituída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 6.317, de 13 de janeiro de 2009, e suas alterações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guararapes, 25 de junho de 2019

Tarek Dargham

Prefeito